LEI Nº 3.104 DE 30 DE JUNHO DE 2022.
Altera o *caput do* artigo 1º da Lei Nº 3.056/2021 de 22/12/2021 que dispõe sobre a taxa de administração para custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento do Fundo de Previdência do Município de São Mateus do Sul, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o *caput do* artigo 1º da Lei Nº 3.056 de 22 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. A Taxa de Administração para custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento do Fundo de Previdência do Município de São Mateus do Sul resta fixado em percentual anual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo Fundo de Previdência do Município de São Mateus do Sul, e será financiada, exclusivamente, por meio de alíquota incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS e embutida na contribuição mensal compulsória dos órgãos municipais, com base no exercício anterior, cujos recursos serão destinados, exclusivamente, ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social."

[...]

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei 3.056 de 22/12/2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 30 de junho de 2022.

Fernanda Gracia Sardanha
Prefeita Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL
www.saomateusdosul.pr.gov.br
Edição Digitalizada Nº: 2862
Data: 01/07/2022